

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 20/2011, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.002.846/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, representada por **LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR**, portador da RG nº 559913-SSP/GO e do CPF nº 861.610.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a Empresa **A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.166.592/0001-26, com sede no SCS Quadra 01 – Bloco “H” – 4º andar – Ed. Morro Vermelho – CEP: 70.399-900 - Brasília-DF, representada por **GISELDA PENTEADO MELLES**, na qualidade de Diretora de Operações.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2011 (fls. 331/389), da Proposta de fls. 540/542 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de uma central telefônica PABX IP, com Sistema de Comunicação Unificada, equipada com Portas para ramais Analógicos, ramais IPs, Aparelhos Telefônicos IPs, Troncos Analógicos, Digitais e IPs, Software para Bilhetagem/Tarifação, Sistema de Falta de Energia, Distribuidor Geral de Linhas, Licença para Softphone e material de instalação (incluindo rack 19”), com garantia mínima de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o anexo 1 do Edital, e a Proposta de fls. 540/542, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva **nota de empenho**, conforme especificação contida no Edital e na Proposta de fls. 540/542, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

- 5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 88.820,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente da Lei Orçamentária nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010.
- 5.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

- 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: 12901 - Fundo da Procuradoria-Geral do DF
 - II – Programa de Trabalho: 04.122.0127.2831.0001
 - III – Natureza da Despesa: 44.90.52
 - IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$ 88.820,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00099, emitida em 21/11/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias, devidamente atestado pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- 7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90); e
- 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 80 (oitenta) dias, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 - A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Contratada prestação de garantia no ato da assinatura deste instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante no item XVI do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 - Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Contrato, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

10.3 - Designar comissão de recebimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para receber/dar aceite aos equipamentos fornecidos;

10.4 - Designar o executor de contrato para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;

10.5 - Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

10.6 - Autorizar, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;

10.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.8 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital; e

10.9 - Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no Edital;

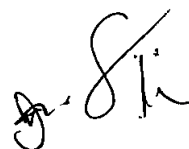
- 11.6 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
- 11.7 - Substituir o material/equipamento, a juízo da comissão de recebimento, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 11.8 - Comprovar a origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 32.218/2010;
- 11.9 - Efetuar 02 (dois) workshops/treinamento para os usuários, das principais funcionalidades da solução, baseando-se em cronograma de execução a ser enviado pela contratada, bem como o manual do treinamento, em até 15 (quinze) dias após a implantação, nas instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com no mínimo 4 horas de duração, sem custos adicionais ao contrato;
- 11.10 - Programar a numeração de ramais adequando-os à portabilidade;
- 11.11 - Elaborar cronograma, no qual constarão todos os passos e procedimentos de instalação de modo que a transição ocorra de forma transparente para o usuário e fora do horário de expediente;
- 11.12 - Estar preparada para fornecer, instalar e programar, conforme os prazos estabelecidos no item 3, do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 11.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;
- 11.14 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança trabalhistas no ambiente da CONTRATANTE;
- 11.15 - Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não poderá ser transferida à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato; e
- 11.16 - Disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:
- 11.16.1 - Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para instalação dos equipamentos e realização dos serviços;
 - 11.16.2 - Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução do objeto contratado (encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao Gestor da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;
 - 11.16.3 - Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 11.16.4 - Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;
 - 11.16.5 - Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos; e
 - 11.16.6 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de instalação da central telefônica.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, a seguir



transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 - A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, a seguir relacionadas, com exceção das obrigações concernentes a garantia do equipamento (central telefônica), que exigem penalidades específicas, e neste caso, serão aplicadas as sanções previstas na Tabela contida no item 11.5 do Termo de Referência, com fundamento na ressalva prevista no art. 12 do Decreto nº 26.851/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o

contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso I, do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

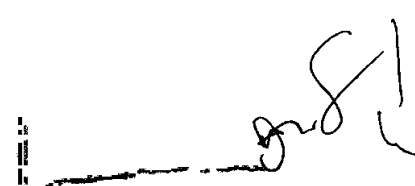
13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos



13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

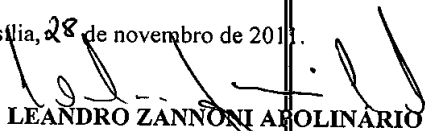
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

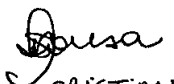
Pelo Distrito Federal:


LEANDRO ZANNONI ABOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:


GISELDA PENTEADO MELLES
Diretora de Operações

Testemunhas:


CRISTIANE NEVES DE SOSA
CPF: 908.078.471-00

TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Distrito Federal, por meio da Procuradora-Geral do Distrito Federal, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa A. **TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.166.592/0001-26, com sede em SCS Quadra 01 – Bloco “H” – 4º andar – Ed. Morro Vermelho – Brasília-DF, representada por **GISELDA PENTEADO MELLES**, na qualidade de Representante Legal, doravante designada CONTRATADA, decorrente do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 03/2011-PGDF, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA parte integrante do Contrato, nos seguintes termos e condições:

1 - OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição e instalação de uma central telefônica PABX-IP, com Sistema de Comunicação Unificada, equipada com Portas para ramais Analógicos, ramais IPs, Aparelhos Telefônicos IPs, Troncos Analógicos, Digitais e IPs, Software para Bilhetagem/Tarifação, Sistema de Falta de Energia, Distribuidor Geral de Linhas, Licença para Softphone e material de instalação (incluindo rack 19”), com garantia mínima de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2011.

2. GARANTIA DE QUALIDADE

Substituir o equipamento, a juízo da Comissão designada para o recebimento, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A garantia contra defeito de fabricação, instalação e programação serão de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante os quais caberá à CONTRATADA manter em perfeito estado de uso e funcionamento, bem como reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e peças que acusem defeito de fabricação, instalação e programação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

3.2 - Durante o período de garantia todas as atividades de programação, instalação e reinstalação de ramais ou da própria Central serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.3 - As atividades de atendimento à garantia poderão ser realizadas remotamente, através de software específico da CONTRATADA ou de forma presencial;

3.4 - Para as atividades de atendimento presencial caberá à CONTRATADA enviar ao edifício sede da CONTRATANTE número de técnicos, ao seu julgamento, para o fiel cumprimento dos níveis de serviço exigidos no item 4;

3.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone para contato, 12 (doze) horas por dia, das 7h as 19h, de segunda a sexta-feira;

3.6 - As interações com os profissionais da CONTRATANTE, ou com outros prestadores de serviços, necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação da garantia quando necessário;

3.7 - Os atendimentos, referentes à garantia, a serem realizados nas dependências da CONTRATANTE observarão o horário de expediente da Procuradoria, das 08h às 19h, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 19h, quanto aos sábados, domingos e feriados; e

3.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertencentes da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

4 – INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO DA GARANTIA

4.1 - Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis, a saber:

4.2 - Urgente: refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados nos gabinetes da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

4.3 - Semi-urgente: refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários; e

4.4 - Normal: refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades

Níveis	Prazos para solução em horas corridas	Penalidades previstas de acordo com a ressalva contida no art. 12 do Dec. 26.851/2006.
Urgente	4 (quatro) horas, contadas a partir do chamado	Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.
Semi-urgente	6 (seis) horas, contadas a partir do chamado	Multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.
Normal	8 (oito) horas, contadas a partir do chamado	Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, acrescidos de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora subsequente até a solução completa do problema.

5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Garantia é de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Não proceder quaisquer modificações, substituições, adições ou consertos nos equipamentos, por sua própria conta ou por terceiros estranhos a esta contratação, durante o período da garantia.

6.2 - Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

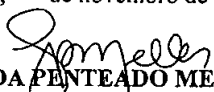
6.3 - Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;

6.4 - Prestar as informações e/os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o **item 4** deste Termo de Garantia; e

6.6 - Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

Brasília, 28 de novembro de 2011.


GISELDA PENTEADO MELLES
Diretora de Operações

Folha nº:	635
Proc.	020.002.1846/2011
Rubrica	021
Matrícula:	33556 P

Handwritten initials "JL" and a signature are visible to the right of the stamp.